



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._101_

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

A Câmara Municipal de Sapezal - MT, situado na Avenida do Jaú, nº 1359-SW – Centro – Sapezal, Estado do Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 001/2020 de 06 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão, ser entregues até o dia **30 de setembro de 2020 às 08h00min**, na sala de Licitações da Câmara Municipal, sito Avenida do Jaú, nº 1359 - SW – Centro - Sapezal – MT.

NÃO SERÁ TOLERADO ATRASO DE PARTICIPANTES APÓS O HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Tomada de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA, FORNECIDOS EM FIBRA ÓTICA E COM REDUNDÂNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.2. O licitante deverá observar que durante o prazo de vigência do Contrato os valores cobrados da municipalidade nunca poderão ser superiores ao preço de balcão para os demais consumidores, ou seja, fica desde já estabelecido que deverá conceder para a Administração Pública os mesmos descontos praticados com os demais consumidores.

1.3. Nos termos do art. 3º c/c 39, VIII, da Lei 8.078/90, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei de licitações.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas de 2020, decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01. Câmara Municipal

01.031. 0001.2110 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara Municipal

.3.3.90.40.00.00.0100000000 – Serviço de Tecnologia da Informação

2.2. As despesas do ano de 2021 correrão à conta de dotação orçamentária que será informada oportunamente, através de termo aditivo.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._102_

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem, com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendem as exigências do edital e seus anexos.

3.2. Estarão habilitadas à participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital.

3.3. As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentos de habilitação.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão e/ou impedimento por Órgão da Administração do Município de Sapezal, ou, tenha sido Declarada Inidônea pela Administração Pública nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não atuem no País;
- e) Empresas em que agente político seja proprietário, controlador, diretor ou nela exerça função remunerada inclusive Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Sapezal.
- f) Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.6. As pessoas jurídicas não cadastradas no quadro de fornecedores da Câmara Municipal de Sapezal poderão fazer o cadastramento mediante a entrega dos dados da empresa conforme o **Anexo IX**.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.

4.2. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou outro documento de identificação.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._103_

4.3. Caso a empresa se faça presente por meio de seu representante legal, este deverá se identificar e apresentar a Comissão de Licitação uma Carta de Credenciamento (Anexo II) com firma reconhecida, para praticar todos os atos referentes à licitação, ou documento de Procuração Pública ou Particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório, com poderes para manifestação, para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar na sessão ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6 - Dos Documentos de Credenciamento:

Observação: Os documentos necessários ao credenciamento **NÃO** deverão estar no interior dos envelopes e poderão ser apresentados em (I) original, (II) em cópia autenticada por cartório competente, (III) em publicação da imprensa oficial ou (IV) em cópia simples, desde que apresentadas as originais para conferência pela CPL na própria sessão, ressalvada a hipótese de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pelo pregoeiro).

a) Documento de Identidade dos sócios da empresa:

a.1) serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), devidamente Autenticado por Cartório competente.

4.7. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo estabelecido no Anexo III.

4.8. Comprovação de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._104_

4.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **declaração** de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo VI**).

4.8.2. Certidão Simplificada expedida pela **Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007), emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

4.8.3. Será dispensado da apresentação da Certidão da Junta Comercial o Microempreendedor Individual que apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.8.4. A ausência da comprovação dos itens anteriores impedirá apenas o licitante de fazer jus aos benefícios da Lei nº 123/2006. Caso apresente os demais documentos exigidos para o credenciamento, poderá participar das demais fases, manifestar intenção de recorrer, assim como a aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

4.9. Resultado das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

4.9.1. A ausência dos documentos descritos no item 4.9 não descredenciarão o licitante. A referida consulta, inclusive, poderá ser feita pela Comissão Permanente de Licitação na sessão.

4.10. A ausência do credenciado do representante da empresa licitante, importará preclusão do direito de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

4.11. O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.12. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento:

4.12.1. Os envelopes de nº 01 e 02 serão entregues somente após a fase de credenciamento e quando expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitação. **Antes da entrega dos envelopes**, caso haja a falta de algum documento para o credenciamento, os licitantes podem fazer uso de documentos que estejam dentro dos envelopes para regularizar o credenciamento, inclusive tirar cópias, entregando o envelope à CPL, quando solicitado e no momento oportuno, devidamente lacrado.

4.12.2. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar uma cópia de algum documento de identificação que possua foto do mesmo.

5. RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._105_

5.1. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos.

5.2 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, no local, horário e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

5.3. Declarada aberta a sessão pela Comissão Permanente de Licitação, após o credenciamento, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, **não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DESTINATÁRIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

REMETENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

5.5. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado (lacrado), contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

DESTINATÁRIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

REMETENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

5.6. Inicialmente será aberto o Envelope 01 – Documentos de Habilitação e, após, o Envelope 02 - Proposta de Preços.

5.7. A falta ou incorreção de qualquer dos documentos para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas demais fases do procedimento licitatório.

5.8. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._106_

6.1. Relativos à Habilitação Jurídica

a) Para a habilitação jurídica do artigo 27, I, e artigo 28 da Lei 8.666/93, serão utilizados os documentos apresentados na fase de Credenciamento.

a.1) Caso a licitante não tenha participado na fase de Credenciamento, porém encaminhado os envelopes por remessa postal, os documentos contidos nos itens 4.6, 4.7 e 4.8 deverão constar dentro do envelope 2 - Habilitação.

6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** relativo ao domicílio ou sede do licitante;

b) **Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará**, relativo ao domicílio com sede da licitante (caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);

c) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de Outubro de 2014;

d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa**, do domicílio ou sede da empresa licitante, com a respectiva comprovação da autenticidade da certidão (Apresentar o documento em via Original ou cópia Autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração Municipal de Sapezal);

e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (Tributos da Dívida Ativa) relativo ao domicílio com sede da licitante;

f) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

6.2.1. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada a que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.2.2. Caso as Certidões sejam Consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão de Falência e Concordata**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias à data da abertura do presente certame (Apresentar o documento preferencialmente em via Original, Autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração Municipal de Sapezal);



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._107_

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP - DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

III. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

IV. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas; e/ou Declaração do contador da empresa (**com firma reconhecida**), informando a previsão do faturamento anual.

OBS: O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTE DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.

b.2) Serão aceitos Balanços Patrimoniais enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital).

b.3) Para as empresas MEI, enquadradas como “Empreendedor Individual” que não estão obrigadas a manter a escrituração contábil, essas deverão apresentar: Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI).

6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado,



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._108_

obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA em Cartório de Notas), condizente(s) ao objeto da Licitação em questão;

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

a.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

b) Comprovação de autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente.

6.5. TODAS AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME OS ANEXOS IV E V (DENTRO DO ENVELOPE – 02), sendo que a ausência de eventual Declaração ou falta de assinatura não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação da imprensa oficial, desde que apresentadas as originais para conferência na própria sessão, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela CPL).

6.8. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.10. Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado.

6.11. Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

6.12. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

6.13. Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 30 (trinta) dias da data da abertura do presente certame.

6.14. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._109_

6.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da Tomada de Preço, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.16. A Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para comprovação da regularidade do licitante, o que será devidamente certificada pela a Comissão Permanente de Licitação e anexado aos autos junto com os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.17. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e, não sendo apresentados os documentos originais para a verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

6.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços (envelope 02) poderá ser apresentada na forma do **Anexo VII**, devidamente impressa e preenchida.

7.2. A Proposta de Preços deverá constar:

7.6.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e endereço eletrônico (e-mail);

7.6.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sendo que em caso de omissão será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

7.6.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais para o **Item**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

7.6.4. A ausência de preços expressos em algarismos ou por extenso, não implicará a desclassificação da proposta, sendo exigida a apresentação da proposta tendo pelo menos uma das duas formas, a qual sempre será considerada para interpretação em favor do interesse público e da ampla concorrência.

7.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.8. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura na Proposta não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

7.9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._110_

7.10. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação da proposta.

7.11. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas aquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Comissão.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento da licitação será pelo **menor preço POR ITEM**, sendo considerada vencedora a empresa que atender as exigências do edital e ofertar o **menor preço**.

8.2. A abertura dos envelopes se iniciará com abertura do **ENVELOPE 01**, quando a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada de acordo com as exigências do Edital e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhes causa na própria sessão.

8.3. O conteúdo do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser rubricado pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

8.4. Serão preliminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem a documentação em desacordo do exigido no presente Edital.

8.5. Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes legais ou credenciados presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em Ata e devolverá ao participante inabilitado o respectivo Envelope 02, ainda fechado e procederá a abertura do **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, dos participantes habilitados.

8.6. Não havendo desistência de recurso por escrito, conforme item anterior, os envelopes com as propostas permanecerão fechados, em poder da Comissão de Licitações, pelo prazo legal de recurso ou até a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente.

8.7. À Comissão de Licitação caberá julgar a legalidade, qualidade e a suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos.

8.8. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação aos documentos e propostas, salvo disposto no item 10.14.

8.9. A comissão de Licitação deverá publicar o resultado da habilitação em Diário Oficial para conhecimento dos licitantes ausentes da sessão.

8.10. Aberto o **ENVELOPE 02**, a Proposta de Preços será rubricada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._111_

8.11. Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global, classificando-se as demais de acordo com ordem crescente dos preços ofertados.

8.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando da licitação.

8.12.1. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

8.12.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superior ao melhor preço;

8.12.3. Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10% poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, sob pena de preclusão;

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido anteriormente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13. A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do certame.

8.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de licitação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.16. Após o julgamento das propostas, realizará a classificação final por ordem crescente das licitantes e intimará as licitantes do resultado.

8.17. Após decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LC Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._112_

9.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Micro empresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da LC nº 123/2006, será observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) Permanecendo vício na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada e procederá a abertura dos envelopes de documentação das demais empresas obedecendo à ordem de classificação.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos de habilitação, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante.

d) Será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

e) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da CPL, sob pena de preclusão.

f) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

g) No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

h) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes e, no caso de qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis da data designada para a realização da Tomada de Preço, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número da Tomada de Preço ao qual se referem), junto ao Departamento de Administrativo/Licitações da Câmara Municipal de Sapezal.

10.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

10.3. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._113_

10.3.1. Se a impugnação e/ou a decisão da Comissão depender de parecer técnico-jurídico-científico-financeiro, será aplicada parte final do §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública da Tomada de Preço, nos termos do parágrafo 3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da lei nº 8.666/93.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

11.2. A Comissão de Permanente de Licitação indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

11.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização da tomada de preços, as razões que fundamentam a motivação inicial, não sendo permitida a extensão das razões a questões não manifestadas e impugnadas na sessão.

11.3.1. A Comissão Permanente de Licitação irá analisar o recurso interposto por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão no **prazo de 05 (cinco) dias úteis ou fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da decisão da CPL, nos termos do §4º, art.109 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento Administrativo/Licitações da Câmara Municipal de Sapezal, em dias úteis, no horário de expediente em atendimento ao Público.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, este adjudicará o objeto da Tomada de Preço ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.7. O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

11.8. A alegação de preço inexecutável por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

11.9. As empresas poderão encaminhar através do endereço eletrônico camarasapezal@hotmail.com as petições, desde que as mesmas estejam devidamente instruídas com número da Tomada de Preço ao qual se referem, constando a razão social, endereço completo, e-mail, telefone para contato e assinatura do responsável pela empresa.

12. DAS OBRIGAÇÕES



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._114_

12.1. As obrigações da Fornecedora e Gerenciador estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. Prazo de execução ou entrega está descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

14. DO CONTRATO

14.1. O Contrato, na presente tomada de preço poderá ser substituído pela Nota de Empenho ou pela ordem de fornecimento.

14.2. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

14.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da autoridade competente.

14.4. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a FORNECEDORA terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.5. Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem a qual o pedido não será aceito.

15.2. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura FORNECEDORA se obriga a fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da FORNECEDORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

15.2.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

15.2.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a FORNECEDORA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá **efeitos ex nunc**, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço às parcelas já recebidas.

15.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a FORNECEDORA às sanções legais (contratuais) e editalícias.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._115_

15.4. A obrigatoriedade da futura FORNECEDORA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços pactuados (contratados) vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

15.5. A empresa deverá apresentar Planilhas Comparativas de Valores e documentos comprovando o aumento do item na qual a mesma foi declarada vencedora.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A critério da Câmara Municipal de Sapezal caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer os casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

16.3. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

16.4. Em qualquer das hipóteses subscritas a Câmara não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, na qual, conforme o caso confere-se prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com a consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II do item 17.1, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._116_

17.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

17.4. A FORNECEDORA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo Gerenciador, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal, bem como em razão de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.6. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

17.8. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._117_

17.9. A mora na execução, além de sujeitar o contratado à multa, autoriza a Administração Pública, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar.

17.10. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedorora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Sapezal.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Sapezal pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do item fornecido.

18.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Tomada de Preços.

18.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

18.3.1 A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado).

18.4. O fornecedor deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.5. Prestados os serviços a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

18.5.1. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943;

18.5.2. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

18.5.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

18.5.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa, do domicílio sede da licitante vencedora.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._118_

19.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município de Sapezal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local, aqui estabelecidos.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Sapezal.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

18.7. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo.

18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, **por escrito, a Comissão de Permanente de Licitação**, no Departamento Administrativo/Licitação, no endereço: Av. do Jaú, nº 1.359/SW, Centro, Sapezal, ou através do email camarasapezal@hotmail.com, até dois dias úteis antes da data de abertura da TOMADA DE PREÇOS, sendo que as petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número da Tomada de Preços ao qual se referem.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

18.11. Poderá a Comissão Permanente de Licitação no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação, e que possam ser sanadas no prazo determinado pela Comissão.

18.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

18.13. A empresa fornecedora ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital, durante todo o período de vigência do contrato.

18.14. Será realizada pesquisa de mercado, periodicamente durante a vigência do contrato, a fim de comprovar a vantajosidade.

18.15. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Sapezal – MT, com exclusão de qualquer outro.

18.16. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento Administrativo/Licitações da Câmara Municipal de Sapezal, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._119_

recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, após o referido período a Câmara Municipal de Sapezal reserva o direito de fragmentá-los.

19.17. Deverá os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata.

19.18. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento (estar com firma reconhecida)
Anexo III – Modelo de Declaração I
Anexo IV - Modelo de Declaração II
Anexo V – Modelo de Declaração III
Anexo VI – Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º123, de 2006;
Anexo VII - Modelo da Proposta de Preço
Anexo VIII – Minuta do Contrato
Anexo IX - Cadastro Dep. de Licitação

Sapezal - MT, 14 de agosto de 2020.

Sandra Cristine Carneiro Tkatsch
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 001/2020



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._120_

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente Tomada de Preço é do tipo menor preço GLOBAL e tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA, FORNECIDOS EM FIBRA ÓTICA E COM REDUNDÂNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

ITEM	COD. TCE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MB	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	00036153	1	UN	Link com Velocidade de 30 (trinta) MB para Serviço de acesso e utilização MENSAL à internet com IP público – Todos Setores da Câmara.	R\$ 48,25	R\$ 1.447,54	R\$ 17.370,48

O Valor estimado da licitação é de **R\$ 17.370,48 (dezessete mil, trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)**. O valor de **R\$ 4.342,62** será empenhado na dotação orçamentária de 2020 e o restante de **R\$ 13.027,86** na dotação orçamentária de 2021.

OBS 1 – As propostas que apresentarem valor superior ao Valor Global Balizado, serão declaradas Desclassificadas (Art. 48, II, lei 8666: “Art. 48. Serão desclassificadas: (...)II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido (...)).

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. O serviço contratado mensalmente deverá ser distribuído em link na forma abaixo especificada, cabendo à contratada comprovar a capacidade do fornecimento do link redundante:

2.1.1 No CPD da Câmara Municipal de Sapezal um link de 30 (Trinta) MB

2.2. Para o item 2.1.1 o fornecimento dos serviços deverá ser exclusiva e obrigatoriamente através de fibra ótica desde a contratação.

2.3. O objeto deverá ser executado ininterruptamente 24 horas por dia, durante 07 dias da semana e durante todos os dias do ano.

2.5. O link de acesso à internet deverá ter a velocidade mínima especificada nos itens 2.1 garantida nos dois sentidos: download e upload.

2.6. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

2.7. O roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado na Câmara Municipal de Sapezal deverá possuir no mínimo 02 (duas) portas no padrão ethernet 1000 Base-T.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._121_

2.8. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.9. Os roteadores integrantes do “backbone” da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Datacenter da Câmara Municipal de Sapezal deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% de utilização da memória e 80% de utilização da CPU sejam excedidos.

2.10. Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” para rápida resposta às falhas/incidentes e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestado pela CONTRATANTE.

2.11. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacitações definidas, conforme padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo.

3. EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

3.1 Os equipamentos necessários para programar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.

3.2 Os equipamentos ficarão cedidos à Câmara Municipal de Sapezal sob o regime de Comodato.

3.3 Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

3.4 Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da Câmara Municipal de Sapezal, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.5 Os equipamentos a serem instalados na Câmara Municipal de Sapezal deverão ser acomodados em racks fornecidos pela CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA deverá fornecer à Câmara Municipal de Sapezal as senhas de acesso, via porta de console e via SSH v2, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (read only) para os comandos “ping”, “routing” e “trace”. Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela Câmara Municipal de Sapezal

3.7 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

4. ACORDO NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

4.1 O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pelas Contratadas em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela Câmara Municipal de Sapezal.

4.2 A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._122_

item, que serão auditados pela Câmara Municipal de Sapezal durante todo o prazo de vigência do contrato e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

4.3 As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

4.4 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de um (1) mês através da seguinte equação:

$D = \frac{T_0 \times T_1}{T_0} = 100$	Onde: D = Disponibilidade; T ₀ = período de operação (1 mês), em minutos; T _i = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos
--	---

4.5 O índice de disponibilidade mínima no período de 01 (um) mês deverá ser de 99,7% (aproximadamente 130 minutos parados por mês).

4.6 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Câmara Municipal de Sapezal, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

4.7 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara Municipal de Sapezal.

4.8 A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

4.9 A perda de pacotes deverá ser inferior a 0,5% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências da Câmara Municipal de Sapezal (next-hop). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

4.9.1 For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a Câmara Municipal de Sapezal e a CONTRATADA;

4.9.2 Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

4.10 A máxima latência média permitida será de 100ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino e será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 "pings" de 32 bytes transmitidos a cada 5 minutos do roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências da Câmara Municipal de Sapezal (next-hop), contabilizadas mensalmente (valor médio). Não será considerada alta latência se:

4.10.1 For causada por volume de tráfego que exceda 70% da largura de banda contratada no momento das medições.

4.11. Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CMS/MT

Fls._123_

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:

ITEM	SLA	PENALIDADE
Disponibilidade do link de dados para a Internet	99,7% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,1% (um décimo por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 99,7%. Ex1: disponibilidade mensal de 99,6%, desconto de 3% do valor mensal da fatura. Ex2: disponibilidade mensal de 99,3%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.
Perda de Pacotes	< 0,5% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 0,5% (meio por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 0,5% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura. Ex2: média de perda de pacote mensal de 3%, desconto de 18% do valor mensal da fatura.
Latência	≤ 100ms (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 50ms (cinquenta milissegundos) de latência acima do limite de 100ms. Ex1: latência média mensal de 150ms, desconto de 3% do valor mensal da fatura. Ex2: latência média mensal de 250ms, desconto de 9% do valor mensal da fatura.
Tempo para	5 horas a partir	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura
Atendimento de Chamado/Sinistro	da formalização do problema pela Câmara Municipal de Sapezal ou da identificação pela operadora	fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.
Tempo para Resolução de Chamado/Sinistro	24 horas a partir da formalização do problema pela Câmara Municipal de Sapezal ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste termo de referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

5.2. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações, não podendo ultrapassar o limite de tempo máximo de interrupção de 30 (trinta) minutos e frequência máxima de 01 (uma) vez em cada 30 (trinta) dias.

5.3. Enviar, quando for o caso, juntamente com a fatura mensal, relatório informando as



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._124_

indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às paralisações.

5.4. Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA, que deverá possuir sistema de gerenciamento remoto reativo, a partir da abertura de chamado através do Departamento de Informática.

5.5. A CONTRATADA deve possuir uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relacionada ao serviço prestado, com as seguintes características mínimas:

5.5.1. Centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica com chamadas telefônicas gratuitas (0800);

5.5.2. Disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

5.5.3. Emitir relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

5.5.4. Emitir relatórios sobre demanda, indicando tempo médio entre falhas (MTBF) e tempo médio de reparo/restabelecimento (MTTR).

5.6. A contratada deve permitir o acesso da Câmara Municipal à configuração e monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.

5.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela Câmara Municipal de Sapezal.

5.8. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sapezal durante a execução dos serviços licitados.

5.9. Exercer as demais obrigações previstas no contrato com a Câmara Municipal de Sapezal e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares.

5.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.11. Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos.

5.12. Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA.

5.13. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

6. PRAZO

6.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

6.2. Início da prestação dos serviços: 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá finalizar a instalação, configuração e ativação do link de Internet em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._125_

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do presente contrato;
- II – pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- III – acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- IV – exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com atestados, declarações e outros documentos que comprovem o fornecimento dos serviços, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Sapezal pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos/serviços fornecidos;

8.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Tomada de Preços;

8.3 É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Câmara Municipal de Sapezal, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

8.4 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do contrato e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.5 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada no corpo da nota fiscal, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6 A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado);

8.9 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.10 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (certificado de regularidade fiscal).

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O respectivo contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._126_

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). _____, portador (a) do R.G nº _____/SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto a Câmara Municipal de Sapezal - MT, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o **Tomada de Preço nº 001/2020**, marcado para o dia **XX de XXXX de 2020 as XXX:XXX**, o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2020.

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)
(Reconhecido firma)

**(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)
“AUTENTICADO EM CARTÓRIO”**



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._127_

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Sapezal - MT

Tomada de Preço nº 001/2020.

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta (**Tomada de Preço nº 001/2020**), da Câmara Municipal de Sapezal - MT, e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Local, , de de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._128_

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – II

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Ref.: Edital de Tomada Preço nº 001/2020

A (Nome da Empresa) estabelecida na (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação **Tomada Preço nº 001/2020**.

Local, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do declarante
(Carimbo com CNPJ)



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._129_

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - III

(Nome da Empresa), CNPJ Nº -----, sediada na -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital de **Tomada Preço nº 001/2020, DECLARA**, sob as penas da lei,
que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação
- não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/19.
- não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8666/93).
- sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital em referência e no Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006.
- sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produto/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._130_

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, do **Tomada Preço nº 001/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006. **DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._131_

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Sapezal - MT

Ref. Licitação na Modalidade Tomada Preço nº 001/2020.

Empresa:						
CNPJ nº:			Inscrição Estadual nº:			
Endereço – Rua/Avenida						
nº:		Bairro:			Município/UF:	
CEP:			Telefone Celular:			
Telefone Fixo:			e-mail:			
Banco:		Agência:			Conta Corrente:	
Representante Legal:						
RG nº:			CPF nº			
Item	Descrição	Marca	Und.	Qtde.	R\$ Unit. MB	R\$ Total
1	Link com Velocidade de 30 (trinta) MB para Serviço de acesso e utilização MENSAL à internet com IP público – Todos Setores da Câmara.		UN	1	R\$	R\$

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:

Validade da proposta:

Garantia: (quando for o caso)

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._132_

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

O Município de, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida, n.º ..., Bairro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, residente e domiciliado à Avenida, s/nº, nesta cidade de – MT, portador da Cédula de Identidade n.º– SSP/___ e CPF n.º, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º ____./____-__, e Inscrição Estadual sob n.º, estabelecida a Rua, Bairro, representada neste ato por seu Diretor, brasileiro,, portador do RG n.º e do CPF n.º ____./____-__, residente à Rua, n.º ____, em, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA, FORNECIDOS EM FIBRA ÓTICA E COM REDUNDÂNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, conforme as descrições constantes no edital da Tomada de Preços 001/2020 e seus anexos, que se tornam partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início em ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Tomada de Preços nº 0XX/2020.

3.2. Os preços consignados neste Termo de Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos necessários para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.

3.3. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2020:

01. Câmara Municipal

01.031. 0001.2110 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara Municipal

.3.3.90.40.00.00.0100000000 – Serviço de Tecnologia da Informação



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._133_

4.2. As despesas para o ano de 2021 correção por conta de dotação orçamentária indicada oportunamente através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada e carimbada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos previstos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução do objeto do presente Contrato se encontra especificadamente discriminada no Edital e Termo de Referência, partes integrantes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Vagner Santana, inscrito no CPF 812.771.801-72, sendo fiscal suplente o servidor Edmar Zorze, inscrito no CPF 015.617.449-99.

8.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Sapezal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._134_

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) fiscalizar a execução e aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro da Comarca de Sapezal - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sapezal – MT, XX de XXXXXX de 2020.

Vereador OSMAR APARECIDO FAVINI
Presidente
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._135_

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF n.º: _____

Nome: _____
CPF n.º: _____



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._136_

ANEXO IX

CADASTRO DEP. LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 001/2020.

Preencher todos os campos

Dados da Empresa

CNPJ:.....
Inscrição Estadual:
Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço:
Bairro:
Cidade:CEP:.....Estado:.....

Contatos da Empresa:

Telefone Comercial: .()..... Telefone Celular().....
E-mail:.....

Dados Bancários da Empresa

Nome do Banco.....
Agencia: N° Conta Corrente.....

Empresa é Optante pelo Simples Nacional.

() - Sim.
() - Não.

Tipo de Empresa:

() Individual;
() LTDA;
() Sociedade Anônima;
() Cooperativas;
() Microempresa (ME);
() Empresa de Pequeno Porte (EPP);
() Microempresa Individual (MEI);
() Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

Data de Registro

Registro na Junta Comercial ____/____/____

Dados da Pessoa Responsável (Administrador).

Nome:.....



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CMS/MT

Fls._137_

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor:Estado.....

Endereço Pessoal da Pessoa Responsável (Administrador).

Rua/ Avenida:

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-mail:.....

DADOS PARA O CADASTRAMENTO DOS SÓCIOS (todos os sócios)

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor:Estado.....

Endereço do Sócio.

Rua/ Avenida:

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-mail:.....